



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <b>NOVO</b>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 837 <b>NOVO</b>			Informativo STJ nº 587 <b>NOVO</b>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

## Notícias TJRJ

### TJ do Rio marca novas etapas do concurso para juiz

Fonte DGC.COM



## Notícias STF

### 1ª Turma considera irregular auxílio-moradia a servidora que já residia na cidade na data do benefício

A Primeira Turma manteve acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que julgou irregular o pagamento de auxílio-moradia a uma servidora pública que já residia em Brasília à época da concessão do benefício e determinou a devolução dos valores recebidos entre outubro de 2003 e novembro de 2010. Por maioria de votos, os ministros negaram a ordem no Mandado de Segurança (MS) 32569 no qual a servidora buscava anular a sentença do TCU.

De acordo com os autos, a servidora pública federal aposentou-se no Ministério do Planejamento em 2003 e, um dia depois, assumiu cargo comissionado no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI). No MS, a servidora alega que os valores teriam sido recebidos de boa-fé e que a concessão de auxílio-moradia foi iniciativa da administração pública. Sustenta, ainda, a decadência do direito da administração pública de anular os atos dos quais decorreram efeitos favoráveis, salientando que, nos casos de patrimoniais contínuos, o prazo é contado da percepção do primeiro pagamento tido por irregular, ocorrido em 2003.

O julgamento, que começou em novembro de 2015, foi retomado com o voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso, acompanhando o entendimento do ministro Edson Fachin no sentido de negar o pedido da servidora. Após análise dos autos, o ministro Barroso verificou que não houve o deslocamento para Brasília que autorizaria o pagamento do auxílio-moradia. O ministro observou que, segundo as informações do TCU, ela residia em Brasília 10 anos antes da concessão do auxílio-moradia e permaneceu no mesmo imóvel ocupado antes da nomeação, mas que, para ter direito ao benefício, assinou declaração afirmando residir anteriormente no Rio de Janeiro.

O ministro Barroso ressaltou que, embora o princípio da decadência impeça a administração pública de, após decorridos cinco anos, anular atos administrativos favoráveis aos destinatários, a comprovação da má-fé torna a regra sem efeito (artigo 54 da Lei 9784/1999). “O prazo decadencial não se aplica aos autos por não ter havido boa-fé”, afirmou o ministro Barroso, acompanhado pela ministra Rosa Weber.

O relator do MS 32569, ministro Marco Aurélio, entendeu que deveria ser aplicado ao caso o princípio da decadência pois, como o primeiro pagamento ocorreu em 2003, o direito de autotutela da administração pública se encerrou em 2008. O ministro salientou que, em seu entendimento, seria inadequado falar em má-fé da servidora, pois a administração pública, em duas ocasiões, entendeu que o benefício era devido: no deferimento inicial e, posteriormente, ao não acolher as argumentações do TCU por sua suspensão. Ele ressaltou que, embora reconheça que os requisitos para o recebimento do benefício não estão presentes, entendeu que a má-fé deveria ser provada e não presumida para afastar a decadência. Esse entendimento, acompanhado pelo ministro Luiz Fux, ficou vencido na votação.

Processo: MS 32569

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### STJ decidirá sobre federalização da Chacina do Cabula

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai decidir sobre a competência para julgamento de ação penal contra nove policiais militares do estado da Bahia que teriam cometido excessos em operação realizada durante a chamada Chacina do Cabula, que resultou em 12 mortos e seis feridos, em fevereiro de 2015.

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca recebeu e mandou processar um incidente de deslocamento de competência suscitado pelo procurador-geral da República para que a Justiça Federal, e não a estadual, julgue o caso.

Para o representante do Ministério Público, o caso traz indícios fortes, que merecem apuração adequada, de que agentes públicos promoveram “verdadeira execução, sem chance de defesa das vítimas, o que configura grave violação de direitos humanos, a exigir pronta atuação dos poderes constituídos do Estado brasileiro”.

Ele afirmou que a manutenção das investigações e da ação penal na esfera estadual “implica sério e fundado risco de condenação da República Federativa do Brasil nos sistemas internacionais”.

#### Absolvição

Segundo o procurador-geral, o Ministério Público da Bahia (MPBA) ofereceu denúncia contra nove policiais. Em julho de 2015, eles foram absolvidos por sentença fundada na reprodução simulada dos fatos – que teria ocorrido sem a participação do MPBA – e no relatório final do inquérito conduzido pela polícia, sem que fosse concedido o tempo necessário para oitiva das testemunhas e para instrução adequada do processo.

O Ministério Público e o assistente de acusação interpuseram apelações, que ainda não foram julgadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

## Estatística

No STJ, o ministro Reynaldo da Fonseca verificou no processo a estatística apresentada pela Secretaria de Segurança Pública do estado, segundo a qual, entre janeiro de 2013 e junho de 2015, foram registradas 616 mortes em confrontos com a Polícia Militar da Bahia.

“O quadro, com efeito, descreve indícios de uma possível violação de direitos humanos que pode, pelo menos em tese, vir a gerar responsabilização internacional do país”, opinou.

Para ele, merece aprofundamento a alegação de que a atuação da PMBA e da Justiça estadual pode estar comprometida, tanto para a condução da investigação quanto para o julgamento dos processos relacionados à

Chacina do Cabula.

Ele solicitou ao procurador-geral da República novas informações sobre as alegações apresentadas no incidente.

Processo: IDC 10

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

[Plenário do CNJ aprova alterações na resolução sobre 1º grau](#)

[Quintos sucessivos devem ser aplicados em processos de remoção e promoção](#)

[Sistema dará respaldo técnico a juízes em decisões sobre demandas de saúde](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

[Lei Federal nº 13.334 de 13.9.2016](#) - Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

Fonte Presidência da República



## Julgados Indicados

[0066047-41.2006.8.19.0001](#)

rel. Des. Adolpho Andrade Mello – j. 12/07/2016 - p. 15/07/2016

Direito Processual Civil. Embargos à execução. Tese de intempestividade que não mereceu a análise acurada que

a demanda requer. Muito embora a certidão exarada nos autos consigne a tempestividade da peça inaugural, importa registrar que questões relevantes ao processamento e resolução do feito, aqui levantadas pelo agravante, em sede de agravo retido, também apelante, interposto nos moldes da legislação processual anterior, já revogada, deixaram de ser devidamente apreciadas, inviabilizando, sobremaneira, uma adequada análise da lide, mesmo em grau recursal. A decisão saneadora é meramente sucinta, apenas tece indicação acerca da rejeição da preliminar aduzida, com base em outrora certidão cartorária, conforme salientado, sendo inapropriada para o deslinde da controvérsia. A ausência de fundamentação da decisão ora combatida é evidente. A controvérsia, ao que se vê, foi aferida perfunctoriamente, sem restar devidamente motivada, nos termos do art.93, inciso IX da Carta Magna, sendo inadequada, deficiente, ante o fim a que se propugna, acarretando a sua nulidade. Certo que motivação se subsume à obrigação de o Julgador explanar as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir, com o escopo de não incorrer em pretensa nulidade. Protege-se, dessa forma, o interesse das partes envolvidas, além de ser uma garantia alçada pelo legislador constituinte como meio eficaz de controle da atividade jurisdicional, legitimando a atuação do juiz. Precedentes jurisprudenciais. Sentença nulificada ex officio, para que outra seja proferida, nos termos da fundamentação, restando prejudicados os apelos.

Fonte EJURIS



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### [Banco de Sentenças](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Excelentíssimos Magistrados,

Envie sentenças para disponibilização na página do Banco de Sentenças no Banco do Conhecimento que se encontra disponibilizada em formato de revista.

Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



## Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 21](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao cabimento de Ação Popular para impugnar concurso público que ofenda o Princípio da Moralidade Administrativa e servidor não concursado atuando como agente de trânsito, desrevestido do Poder de Polícia do Estado, acarretando a anulação de auto

de infração.

**Fonte** DIJUR

  
voltar ao topo

**Importante:** Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)